

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Coordenadoria de Inteligência do DOF/MS, imóvel assim descrito: O referido imóvel está situado à Rua Pedro Leite de Farias, nº 3975, Bairro Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, Matrícula nº 133.528, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. O imóvel tem terreno com área total de 499,10 m² e 288,80 m² de área construída, o imóvel trata-se de uma residência em estrutura de concreto e alvenaria em 02 (dois) pavimentos e se constitui das seguintes dependências: a) térreo (área gourmet, lavabo, área de serviço, cozinha, sala de jantar, banheiro, escritório/quarto, sala de TV/estar garagem e bistrô; b) 1º piso (01 apartamento com banheiro, suíte com closet e banheiro e circulação); e c) edícula (02 salas, 01 depósito e varanda). Tudo conforme parecer Técnico nº 258/2022-JAE/SEINFRA.

Data da Assinatura: 01/12/2022.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº948 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul – CEPCT/MS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, inciso IX, do art. 8º da Lei 5.314, de 27 de dezembro de 2018 e art. 11 do Decreto nº 15.451, de 9 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul, elaborado aprovado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul – CEPCT/MS, conforme o disposto no art. 8º da Lei 5.314, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº948 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul – CEPCT/MS, criado pela Lei 5.314, de 27 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto 15.451, de 09 de junho de 2020, constituiu-se no órgão autônomo, consultivo e deliberativo da política pública estadual de prevenção e combate à tortura, cuja finalidade é prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se as seguintes diretrizes:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade;

II - articulação, em regime de colaboração, com as demais esferas de governo e de poder, especialmente com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos;

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CEPCT-MS:

I - avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - indicar 06 (seis) representantes para a composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura, todos eles com notório conhecimento e formação de nível superior, reputação ilibada, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura, cujos nomes serão encaminhados para nomeação pelo Governador do Estado, em conjunto com a documentação comprobatória e com o parecer fundamentado acerca das indicações;

III - acompanhar a atuação do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura no Estado de Mato Grosso do Sul, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e pela celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura;

IV - propor, avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

V - recomendar a elaboração de estudos e de pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e de programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

VI - apoiar, na esfera municipal, a criação de comitês ou de comissões assemelhadas para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VII - observar a regularidade e a efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema estadual de prevenção à tortura;

VIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e das entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

IX - subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem sua atuação;

X - afastar, cautelarmente, por maioria simples dos votos, qualquer membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura, por meio de decisão fundamentada, caso haja a constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, perdurando a medida até a conclusão de procedimento disciplinar instaurado para apuração dos fatos, à luz do que preconiza a Lei Estadual n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, e a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEPCT-MS é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais são designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para atuarem na condição de representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

III - Secretaria de Estado de Educação;

IV - Secretaria de Estado de Saúde;

V - Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - Superintendência de Assistência Socioeducativa;

XI - Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul;

XIII - Instituição religiosa com efetiva atuação dentro dos presídios do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIV - Conselho Regional de Psicologia 14º Região;

XV - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVI - Universidade privada estabelecida no Estado;

XVII - Entidade representativa das pessoas com deficiência;

XVIII - Entidade representativa da população LGBT do Estado;

XIX - Entidade representativa da população de idosos do Estado;

XX - Entidade representativa da população de crianças e adolescentes do Estado;

XXI - Entidade representativa da população de pessoas negras do Estado;

XXII - Entidade representativa da população de indígenas do Estado;

XXIII - Entidade representativa da população de quilombolas e povos e comunidades tradicionais do Estado.

§ 1º O Comitê Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do Comitê Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo Estadual e os de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil.

§ 3º Os representantes da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do Comitê na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 4º A critério do Presidente do CEPCT ou por 2/3 (dois terços) dos votos da plenária poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades de enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA, REUNIÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 4º O CEPCT reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Na eventual impossibilidade de o CEPCT reunir-se no dia marcado, ocorrerá nova convocação para a data mais próxima possível, sendo necessário, para o início das reuniões, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Plenário - órgão superior de decisão do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura - serão formalizadas por ato escrito e específico, denominado Deliberação, e publicadas no Diário Oficial do Estado, por ato do Presidente do CEPCT.

Art. 5º Será automaticamente desligado do Comitê o representante de entidade ou órgão que não participar, no período de um ano, de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§1º O termo inicial para contagem das faltas mencionadas no caput deste artigo se inicia a partir da primeira sessão realizada após a publicação em diário oficial com o nome do integrante e, na ocorrência de eventual desligamento, a entidade responsável pela indicação do substituto deverá encaminhar os dados ao CEPCT, em até 20 (vinte) dias.

§2º Em caso de desligamento do membro titular de representante do Estado ou de Entidade da Sociedade Civil, o Presidente do Comitê convocará o suplente para ocupar a vaga do titular, ocasionando o preenchimento da suplência por outro representante designado pela respectiva instituição que estiver vinculado, o qual completará o mandato em curso.

Art. 6º Todas as movimentações, substituições de membros, convocações, discussões dos assuntos e Deliberações deverão constar na ata da reunião, que, ao final, deverá ser assinada por todos os presentes, com as respectivas ressalvas necessárias.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião, na forma que trata este Regimento Interno.

Art. 8º Nenhum membro do Comitê poderá recusar-se de emitir voto ou abster-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura serão divididas em duas partes: o "Expediente" e a "Ordem do Dia", lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - O "Expediente" envolve:

a) Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

b) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

c) Relato do 1º Secretário acerca das providências tomadas para o cumprimento das deliberações extraídas da sessão anterior e outros informes;

d) Leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos demais integrantes.

II -A "Ordem do Dia" envolve:

a) A discussão e deliberação da matéria da pauta;

b) Encerramento da Sessão.

§1º Ao Presidente e aos demais integrantes será concedido o tempo máximo de 03 (três) minutos para as comunicações tratadas na alínea «a», inciso IV.

§2º O 1º Secretário, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado e o assunto em debate.

§3º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao membro que houver sido encarregado de receber, analisar e relatar o processo, o qual fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§4º Concluído o relatório e antes do início de qualquer votação, os demais integrantes do Comitê poderão pedir a palavra para discutir a matéria, cabendo ao Presidente deferir a palavra, por até 05 (cinco) minutos.

§5º A ordem de discussão da matéria obedecerá a ordem de votação prevista no art. 03.

§6º Encerrados os debates, a palavra será restituída ao Relator para que profira o voto por escrito, o qual deverá conter breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão.

§7º A votação dos processos inseridos na "Ordem do Dia" iniciar-se-á pelo Relator, seguindo-se os demais integrantes na ordem do art. 03.

§8º É facultada a reconsideração do voto a qualquer dos membros, desde que seja fundamentada e realizada antes do encerramento da votação, cabendo ao Presidente, após o término da votação, proclamar o resultado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria-Executiva do CEPCT será composta pelos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais serão eleitos, anualmente, pelos votos da maioria simples dos membros titulares ou, na ausência desses, pelos suplentes, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: havendo empate na votação será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o resultado, o de mais idade.

Art. 11. Compete à Diretoria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por decisão da maioria absoluta do Plenário:

- I - elaborar Planejamento Estratégico do CEPCT e submetê-lo ao Plenário, para aprovação;
- II - prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Comitê;
- III - dar cumprimento às decisões do Plenário;
- IV - definir proposta de pauta para as reuniões;
- V - elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário, para aprovação, e encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado e à sociedade civil.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Ao Presidente caberá convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, representar o Comitê perante outras instituições, encaminhar as Deliberações da Plenária às entidades e demais órgãos competentes, a fim de que sejam dados os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 13. Em caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento do Presidente, a função será assumida pelo Vice-Presidente do Comitê ou, na impossibilidade deste, pelo 1º Secretário, aos quais aplicar-se-ão as disposições do artigo anterior.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura:

- I - observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II - publicar e dar cumprimento às Deliberações do Comitê;
- III - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de materiais, informações, denúncias e quaisquer documentos submetidos ao Comitê;
- IV - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e demais documentos afins às atribuições do Comitê, providenciando os encaminhamentos necessários ao cumprimento das atribuições;
- V - submeter à deliberação do Plenário as matérias que sejam de sua competência;
- VI - organizar a pauta das reuniões;
- VII - iniciar, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VIII - verificar o quórum necessário ao início de cada sessão;
- IX - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões e/ou aditamentos no texto, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê, após deliberado pelo Colegiado;
- X - fazer consignar - em ata de sessão em curso - fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XI - conceder a palavra ao membro que a pedir, pela ordem;
- XII - participar das discussões e votar, na qualidade de membro do Comitê, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade;
- XIII - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Diretoria-Executiva e do Comitê;
- XIV - exercer a representação do Comitê, sem prejuízo de deliberação do Colegiado, indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XV - assinar as Deliberações e correspondências do CEPCT;
- XVI - convocar os Suplentes do comitê, nos casos de desligamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;
- XVII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 15. Compete ao 1º Secretário e, em sua ausência, ao 2º Secretário, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por decisão do Plenário:

- I - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Comitê;
- II - providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê;
- III - providenciar a remessa das cópias das atas em até 15 (quinze) dias após as sessões realizadas;
- IV - organizar e manter arquivado todas as atas das reuniões do Plenário, com as assinaturas de todos os membros titulares e suplentes presentes, bem como a guarda de todos os papéis e/ou documentos do Comitê;
- V - encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;
- VI - manter atualizados os dados pessoais dos membros que integram o Comitê;
- VII - enviar e certificar-se do recebimento de todos os documentos endereçados aos membros do Comitê, sempre primando pela celeridade das comunicações;
- VIII - dar ciência das ordens de diligência, ordens de serviço, expedientes e demais Deliberações do Plenário e da Diretoria-Executiva a quem houver necessidade;
- IX - controlar o índice de frequência dos membros dos órgãos, instituições e entidades que estiverem com faltas injustificadas, sejam elas consecutivas ou alternadas;
- X - elaborar comunicados aos órgãos ou entidades que integram o CEPCT, a fim de reportar as faltas dos respectivos representantes;
- XI - dar encaminhamento às decisões do Plenário, acompanhando o cumprimento das Deliberações de reuniões anteriores;
- XII - assessorar a Diretoria-Executiva, selecionando e organizando, preliminarmente, temas que sejam

afins às atividades e natureza do Comitê;

XIII - preparar, em conjunto com a Diretoria-Executiva, os documentos necessários à confecção dos relatórios das atividades do CEPCT, bem como os ofícios e correspondências;

XIV - elaborar deliberações, recomendações e moções do Plenário, encaminhando-as para devida publicação;

XV - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

Art. 16. Aos integrantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura compete:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Comitê;

II - justificar a ausência à reunião do Comitê, informando ao 1º Secretário com antecedência mínima de 03 (três) dias, acerca da impossibilidade;

III - assinar a ata de reunião de que tenha comparecido, depois de aprovada, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem que sejam concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - externar os pontos de vista, solicitar informações e manifestações aos membros do Comitê, durante as reuniões;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Comitê, a fim de que sejam deliberados nas reuniões;

VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, em processos que lhe sejam distribuídos;

VIII - requerer que conste em ata manifestações, declarações e voto, sempre que houver participado e contribuído com as deliberações;

IX - conceder aparte quando estiver com o uso da palavra;

X - requerer vistas dos processos submetidos à votação durante as reuniões do Comitê;

XI - solicitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Comitê;

XII - encaminhar ao 1º Secretário, para obrigatória inclusão em pauta, eventuais matérias que devam integrar as reuniões, observando-se a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratarem de sessões ordinárias, e, de 24 (vinte e quatro) horas, nas extraordinárias;

XIII - comunicar aos demais membros do Comitê, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XIV - discutir e votar as matérias constantes em pauta;

XV - tomar as providências necessárias ao bom desempenho de suas funções perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância deste Regimento Interno;

XVI - apoiar e propor a realização de debates, fóruns, seminários, campanhas e outros eventos que visem à visibilidade das ações e ao cumprimento das finalidades do Comitê;

XVII - elaborar, propor e apresentar estratégias de comunicação e de articulação ao CEPCT, a fim de facilitar os encaminhamentos aos diversos entes estaduais que sejam responsáveis pela consecução das demandas relativas à realização plena da Política Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XVIII - exercer as demais funções e usar das prerrogativas atribuídas pela legislação ou por este Regimento Interno.

Art. 17. Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, sempre que estiverem no exercício das atividades e das competências previstas neste Regimento Interno, portarão a identidade funcional expedida e pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X DOS TRAMITES DAS DENÚNCIAS DE TORTURA

Art.18. As denúncias serão encaminhadas aos membros do Comitê por meio disque denúncia da SEJUSP (Telefone: 181), do site www.181.ms.gov.br, do e-mail cepct@sejusp.ms.gov.br ou do canal <https://www.sejusp.ms.gov.br/fale-conosco/> e serão protocoladas pelo 1º Secretário por meio do NUP (Número Único de Processo), sendo mantido o sigilo absoluto da correspondência, das informações e dos denunciantes, caso necessário, e encaminhado à Presidência, para fins de distribuição aos membros.

Parágrafo único. A Presidência, em caso de impertinência da denúncia, poderá arquivá-la, de plano, devendo submeter a respectiva decisão à homologação de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 19. As denúncias serão distribuídas aos membros titulares do Comitê, de forma aleatória, contemplando todos os integrantes previstos no art. 03 deste Regimento Interno ou, em caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento, ao respectivo suplente, com vistas a relatar e apresentar o caso nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, dando-se os encaminhamentos necessários a resolução do problema.

Art. 20. O relatório deverá ser submetido à votação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente à distribuição ou, extraordinariamente, caso a questão possua caráter de urgência.

Art. 21. A fim de se evitarem represálias e maiores prejuízos aos denunciantes ou às pessoas a eles relacionadas, as fontes da denúncia poderão ser preservadas pelos membros do Comitê, com posterior encaminhamento da documentação aos órgãos de investigação do Estado.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 22. A documentação, os arquivos dos casos em andamento e os materiais apreciados e solucionados ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, em arquivo próprio e em lugar seguro, sendo permitido que cópias, em mídias digitais, sejam armazenadas em meio eletrônico e disponibilizadas às instituições que compõem a Polícia Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

CAPÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. É permitido ao membro do Comitê propor reformas ao Regimento Interno, desde que apresente projeto fundamentado, o qual deverá ser analisado em sessão extraordinária, convocada para este fim, sendo necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes, para a aprovação.

Art. 24. Qualquer membro poderá consultar o Comitê sobre a interpretação do Regimento e, havendo interpretações divergentes sobre a questão em pauta, a matéria deverá ser submetida aos votos da maioria simples, a fim de que resulte o entendimento a ser observado.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Comitê Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura exercerá suas atividades por prazo indeterminado no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentando relatórios semestrais das atividades realizadas ao Comitê Nacional de Combate e Prevenção à Tortura - CNCPT.

Art. 26. As deliberações aprovadas pelo Comitê serão registradas em ata e o texto publicado no Diário Oficial do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Art. 27. Ao final de cada exercício, o Comitê divulgará o relatório de suas atividades e os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído, de algum modo, para a prevenção e o combate à tortura no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Nenhum membro poderá agir em nome do Comitê sem prévia delegação e autorização do Colegiado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Decreto n.º 15.530, de 08 de outubro de 2020

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de gestor e de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e a MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA, CNPJ n.º 27.996.015/0001-08.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MARCO ANTÔNIO ARGUELHO DA SILVA - MATRÍCULA: 8407902-1

Diretor da Diretoria Gestão de Patrimônio e Logística

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: HERISLANDIO SELESTINO GONCALVES - MATRÍCULA: 6230902-1

Chefe do Almojarifado da DGPL/PM-MS

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: **JONDER TOBIAS DA SILVA** - MATRÍCULA: **12421502-1**

Auxiliar Administrativo do Almojarifado da DGPL/PM-MS

REFERENTE: Processo nº 31/080.820/2022, GCONT 20.183, Pregão Eletrônico nº 0083/2021 - SAD, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SAD/2022.

OBJETO: O objeto do Contrato nº 191/2022/SEJUSP/MS é a aquisição de pneus para veículos de passeio, utilitário e SUV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/12/2022

Compete a equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, devendo ainda se atentar ao cumprimento do Decreto 15.530 de 08 de outubro de 2020.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2022